



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213  
Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

**PROJETO DE LEI Nº 008/2022, DE 03 DE MARÇO DE 2022.**

***Dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria na execução de obra pública de pavimentação em asfalto CBUQ, em trecho da Av. São Pedro – etapa II, e dá outras providências.***

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, encaminha e propõe ao órgão Legislativo o seguinte:

**PROJETO DE LEI**

Art. 1º Em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal, de obra pública de terraplanagem, drenagem pluvial e pavimentação em asfalto CBUQ, CAP 50/70 e sinalização, em trecho da Av. São Pedro (Estrada Branca) – etapa II, área rural do Município, será cobrada a Contribuição de Melhoria.

Art. 2º Para a cobrança da Contribuição de Melhoria pela execução da obra de pavimentação em asfalto CBUQ no trecho mencionado no art. 1º serão observados os seguintes critérios:

I – serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para a rua relacionada;

II – o valor da contribuição de melhoria para pavimentação em asfalto CBUQ, terá como limite individual a valorização do imóvel beneficiado em decorrência da execução da obra, e como limite total a soma das valorizações desta mesma rua, observado o percentual máximo de 5,00% (cinco por cento), do custo final da obra.

Art. 3º Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração publicará edital prévio ao lançamento dos valores, contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:

I – delimitação da área diretamente beneficiada e a relação dos proprietários de imóveis nela compreendidos;

II – memorial descritivo do projeto da rua;

III – orçamento total ou parcial do custo da obra;

IV – determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pela contribuição com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com o correspondente plano de rateio, contendo, em anexo, a planilha de cálculo, observado o disposto no inc. II do art. 2º desta Lei.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213  
Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

Art. 4º Após a conclusão, será publicado o demonstrativo do custo final da obra, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria, correspondente.

Parágrafo único. No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observadas as normas e procedimentos estabelecidos na Lei nº 857 de 31 de dezembro de 2002, que institui a Contribuição de Melhoria no Município de Poço das Antas e no que couber, a Lei nº 1.687/2013, do Código Tributário Municipal, com suas alterações.

Art. 5º Para o pagamento da Contribuição de Melhoria, prevista na presente Lei, efetuado em cota única, no vencimento da primeira parcela será concedido um desconto de 10% (dez por cento).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita – Poço das Antas, 03 de março de 2022.

**LAURENTINO FLACH**  
Prefeito Municipal em exercício.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213  
Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

Exma. Senhora Presidenta,  
Nobres Edis:

Encaminhamos o **Projeto de Lei nº 008/2022**, para regulamentar a cobrança da contribuição de melhoria objeto deste, cujo valor da contribuição terá como limite individual a valorização do imóvel beneficiado, e como limite total a soma das valorizações, observado o percentual máximo de 5,00% (cinco por cento), do custo final da obra de pavimentação em asfalto.

O Município tem a cobrança da Contribuição de Melhoria regulamentada pela Lei nº 857, de 31 de dezembro de 2002, e no parágrafo único do art. 8º da referida Lei está previsto que cada obra será objeto de Lei específica. Esclarecemos que será confeccionado projeto, orçamento e memorial descritivo e edital de Contribuição de Melhoria do trecho, com identificação dos proprietários dos terrenos que entestam, evitando gerar dúvidas quanto ao valor da obra separadamente.

Destacamos que o trecho a ser pavimentado, etapa II, da Av. São Pedro (Estrada Branca) é de fundamental importância para o Município, pois liga Poço das Antas ao Município mãe, Salvador do Sul, melhorando assim a trafegabilidade e logística em direção a região Serrana.

Avivamos ainda que a pavimentação da “Estrada Branca” é um sonho antigo dos Municípios da região, Poço das Antas, São Pedro da Serra, Barão e o Município Mãe, Salvador do Sul e recebeu tal nomenclatura devido ao transporte e produção leiteira e banha da região; sendo uma ligação a norte dos vales do Taquari, Caí e Região Serrana.

Realçamos ainda que a via é uma continuação do traçado da ERS 419 ligando a Via Láctea – ERS 128 à BR 470, conhecida como estrada Buarque de Macedo (Montenegro - Carlos Barbosa).

A obra visa melhorar a qualidade de vida dos moradores, com a eliminação de poeira e barro, proporcionando-lhes mais segurança, também como a possibilidade da construção do passeio público, e valorização dos imóveis, melhorando a infraestrutura em geral do Município.

E, contando com a compreensão desta colenda Câmara, aguardamos a votação da matéria, através da apreciação do presente projeto de lei.

Poço das Antas, 03 de março de 2022.

**LAURENTINO FLACH**  
Prefeito Municipal em exercício.

Exmo. Sr.:  
**Maicon Luís Stuermer**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
POÇO DAS ANTAS – RS